ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.126/2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho extraordinário e do Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As horas excedentes à jornada diária somente poderão ser feitas por necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia do Secretário da pasta, e por tempo determinado.

§1.º A jornada extraordinária a serem desempenhados pelos servidores deverá ser registrada em planilha de "banco de horas" administrada pelo Setor de Recursos Humanos de cada órgão e posteriormente compensadas.

§2.º Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações que trata este artigo não excedendo o limite diário de 02 (duas) horas, sendo considerado exceção ao limite as horas extras trabalhadas em situações emergenciais e de calamidade pública nas áreas de saúde, segurança pública e fiscalização.

§ 3.º A cada 1 (uma) hora de trabalho extraordinária laborada, o servidor terá direito a 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos compensatória.

§ 4.º O responsável pelo Setor de Recursos Humanos de cada Secretaria deverá emitir semanalmente, por servidor, o "relatório de horas" a

serem compensadas, que deverá ser homologado pelo Secretário Municipal ou pelos titulares dos demais órgãos da administração direta e indireta municipal.

§ 5.º Os serviços extraordinários deverão ser compensados em até 90 (noventa) dias do mês subseqüente a data do ocorrido, mediante autorização expressa da chefia imediata e sem prejuízo das atividades normais da unidade.

Art. 2.º O Setor de Recursos Humanos das Secretarias organizarão o cronograma para compensação das horas extraordinárias exercidas pelos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 3.º A jornada extraordinária será desempenhada por expressa autorização dos Secretários Municipais que encaminharão ao Setor de Recursos Humanos da pasta respectiva os documentos para anotação.

Art. 4.º O Setor de Recursos Humanos das Secretarias Municipais encaminharão mensalmente, relatório de todos os servidores que desempenham jornada extraordinária com demonstrativo do banco de horas a ser compensado para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 1º. Altera o art. 80 da Lei Municipal nº 1.164, de 20 de novembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. O serviço extraordinário será desempenhado em caráter compensatório, observado banco de horas, condicionado o pagamento de adicional remuneratório por necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia do gestor responsável pelo órgão".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.127/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais do Município de Várzea Grande – MT.

Art. 2.º O abono salarial descrito no *caput* deste artigo poderá ser concedido aos servidores do quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, desde que justificado pelo Secretário Municipal da pasta na qual se encontram lotados, observados os seguintes critérios:

I – o volume de atividades desenvolvidas extraordinariamente as funções;

II – a complexidade das funções desenvolvidas;

III – o grau de responsabilidade exigido para o exercício da função por erros, valores, ferramentas/equipamentos, subordinados e dados confidenciais;

IV – planejamento, julgamento e iniciativa.

Art. 3.º A concessão do abono salarial somente será deferida com base nas disposições cumulativas do artigo anterior com expressa autorização da Prefeita Municipal.

Art. 4º. O abono salarial de que trata esta lei será concedido até o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescidos a remuneração do servidor.

Parágrafo Único: O pagamento do abono salarial não poderá ser superior ao vencimento base do servidor público.

Art. 5.º O abono salarial tem caráter temporário, podendo ser revogado quando desaparecida qualquer das circunstâncias dispostas no art. 2º da presente lei, mediante justificativa encaminhada pelo Secretário Municipal vinculado o servidor, para autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6.º Concedido o abono salarial o servidor deverá desempenhar a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n.º 3.462, de 27 de maio de 2010.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.126/2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho extraordinário e do Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As horas excedentes à jornada diária somente poderão ser feitas por necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia do Secretário da pasta, e por tempo determinado.

§1.º A jornada extraordinária a serem desempenhados pelos servidores deverá ser registrada em planilha de "banco de horas" administrada pelo Setor de Recursos Humanos de cada órgão e posteriormente compensadas.

§2.º Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações que trata este artigo não excedendo o limite diário de 02 (duas) horas, sendo considerado exceção ao limite as horas extras trabalhadas em situações emergenciais e de calamidade pública nas áreas de saúde, segurança pública e fiscalização.

§ 3.º A cada 1 (uma) hora de trabalho extraordinária laborada, o servidor terá direito a 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos compensatória.

§ 4.º O responsável pelo Setor de Recursos Humanos de cada Secretaria deverá emitir semanalmente, por servidor, o "relatório de horas" a serem compensadas, que deverá ser homologado pelo Secretário Municipal ou pelos titulares dos demais órgãos da administração direta e indireta municipal.

§ 5.º Os serviços extraordinários deverão ser compensados em até 90 (noventa) dias do mês subseqüente a data do ocorrido, mediante autorização expressa da chefia imediata e sem prejuízo das atividades normais da unidade.

Art. 2.º O Setor de Recursos Humanos das Secretarias organizarão o cronograma para compensação das horas extraordinárias exercidas pelos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 3.º A jornada extraordinária será desempenhada por expressa autorização dos Secretários Municipais que encaminharão ao Setor de Recursos Humanos da pasta respectiva os documentos para anotação.

Art. 4.º O Setor de Recursos Humanos das Secretarias Municipais encaminharão mensalmente, relatório de todos os servidores que desempenham jornada extraordinária com demonstrativo do banco de horas a ser compensado para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.124/2015

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para receber doação de áreas destinadas à construção de equipamentos públicos municipais e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: